

## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Houve dois princípios fundamentais na constituição da União Monetária a que o euro deu corpo: (1) cada Estado membro é responsável pelas suas finanças e (2) o Banco Central Europeu (BCE) não intervém na política fiscal.

Os resultados demonstram que foi uma imprudência imaginar que o Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) garantiria que cada Estado assumisse a responsabilidade pelas suas próprias finanças públicas.

Por outro lado, a ideia de uma união monetária sem uma união política falhou.

Prevêem os analistas que serão necessários entre 500 mil milhões a 1 bilião de euros, para a ajuda financeira à Grécia, Portugal, Espanha, Irlanda e Itália, ou seja, a variação entre a previsão máxima e a previsão mínima é o dobro, o que denota bem a insegurança dos analistas quanto à fiabilidade das contas públicas de cada um dos países.

Todos estes países se deparam com aumentos nas taxas de juro que colocam em risco a sua recuperação económica, e a sustentabilidade das empresas.

Perante este cenário a zona euro precisará de uma união fiscal embrionária e de um mercado obrigacionista único.

A Europa só tem agora duas opções: integrar-se ou desintegrar-se.

É tempo de convergirmos.

Cordialmente,

A Direcção

*Paulo Anjos*

## 2. NOVAS TABELAS DE RETENÇÃO DO IRS

Foram recentemente publicadas as tabelas de retenção aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente ou de pensões, obtidos por contribuintes residentes no Continente **a partir de 1 de Junho de 2010.**

As taxas agora fixadas contemplam um acréscimo que determinará um aumento do valor retido e, conseqüentemente, reduzirá o valor líquido auferido no final do mês.

**O aumento destas taxas visa preparar e antecipar o aumento das taxas de IRS de 1% ou 1,5%, consoante o rendimento dos contribuintes, já anunciado pelo Governo. Deste modo, o valor retido a partir do próximo mês de Junho, irá reflectir-se directamente no valor do IRS a pagar, aumentando-o,**

**ou a receber, reduzindo-o, após a entrega da declaração Modelo 3 referente aos rendimentos obtidos em 2010.**

As tabelas de retenção fixam a taxa de retenção na fonte a aplicar pela entidade pagadora destes rendimentos aos seus trabalhadores ou pensionistas.

Na determinação da taxa de retenção na fonte aplicável, deverão ter-se em atenção as seguintes regras:

- Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivale a quatro dependentes não deficientes;

- Na situação de «Casado, único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, equivalerá a cinco dependentes não deficientes para efeitos de determinação da taxa aplicável aos rendimentos do trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge;

- Na situação de «Casado, único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, a taxa aplicável aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em 1%.

A escolha da tabela e respectiva taxa a aplicar varia consoante a composição do agregado familiar do trabalhador ou pensionista, bem como pela existência ou não de um grau de deficiência fiscalmente relevante (que determine uma incapacidade para o trabalho igual ou superior a 60%), e ainda de acordo com o domicílio fiscal do contribuinte.

As tabelas agora publicadas vão aplicar-se durante o ano de 2010 aos titulares de rendimentos de **trabalho dependente** (categoria A) ou de **pensões** (categoria H), residentes no Continente, consoante a situação pessoal do contribuinte.

### 3. COMPENSAR DÍVIDAS FISCAIS COM CRÉDITOS NÃO FISCAIS

O Orçamento de Estado para 2010 (OE 2010) estipulou regras que permitem ao contribuinte requerer a compensação de dívidas tributárias com créditos de natureza não tributária que detenha sobre o Estado. Este novo regime, em vigor desde 29 de Abril último, permite que empresas e particulares compensem dívidas fiscais que se encontrem em fase de execução com créditos não tributários sobre entidades públicas integrantes da Administração directa do Estado. As dívidas da Administração directa do Estado que o contribuinte indique para compensação têm de ser certas, líquidas e exigíveis.

A compensação tem de ser requerida pelo contribuinte executado ao dirigente máximo da Administração tributária. O contribuinte terá de provar a existência e a origem do crédito, o seu valor e o prazo de vencimento.

Posteriormente, a entidade devedora será contactada pela Administração tributária para que reconheça e valide o carácter certo, líquido e exigível do crédito indicado pelo executado para compensação. Após esta validação, a Administração tributária procederá à compensação, extinguindo a execução ou aceitando o crédito como pagamento parcial, tendo em conta o valor do crédito e a dívida fiscal em causa. Os acréscimos legais são devidos até ao mês seguinte ao da data em que o contribuinte entregou o requerimento a pedir a compensação.

As condições e procedimentos de aplicação destas regras, constantes do Código de Procedimento e de Processo Tributário, podem ser regulamentados pelo Ministro das Finanças e do Estado.